

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR FABIANO DALLAZEN,  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL:**

**FERNANDA MELCHIONNA E SILVA**, brasileira, solteira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6074311736 expedido pela SSP/RS e CPF nº 002.134.610-05, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone (61) 32153621 e pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br e **LUCIANA KREBS GENRO**, brasileira, casada, deputada estadual, portadora do RG 1041249812 e CPF 61942370000, com endereço profissional na Assembleia Legislativa, Praça Mal. Deodoro, 101, 4º andar, Porto Alegre, contatável por meio do telefone (51)996168379 e pelo e-mail [luciana.genro@al.rs.gov.br](mailto:luciana.genro@al.rs.gov.br), e **CARLOS ROBERTO DE SOUZA ROBAINA**, RG 7030314533 e CPF 64244253068, com endereço na Rua Bananal ,1679 - Arquipélago CEP 990010 - Telefone 993174217, vêm à presença de Vossa Excelência, apresentar **REQUERIMENTO** objetivando a instauração de procedimento no âmbito do Ministério Público para apurar possíveis irregularidades e responsabilidades no contrato celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Saúde, e a empresa M&S Produtos Agropecuários Ltda. – Agropecuária Machado.

Com efeito, a empresa foi contratada para a realização de exames de diagnóstico do COVID-19 e o contrato de prestação de serviços (em anexo) foi celebrado com base em dispensa de licitação (processo n. 20/2000-0031419-8), com fundamento nas disposições da lei n. 13.979/2020.

Cumprir referir que a assinatura do documento ocorreu no dia 06 de abril, com validade de seis meses, prorrogável por igual período, a ser custeado com recursos do Tesouro do Estado, conforme divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria Estadual de Saúde (<https://saude.rs.gov.br/ses-contrata-laboratorio-privado-para-realizar-exames-de-sars-cov-2>).

Ressalte-se que as despesas dos serviços que estão sendo realizados pela contratada serão pagos pelo Poder Público, conforme empenho n. 20001269586, **no valor de 1.312.500,00 reais**, disponível no portal da transparência.

Segundo a Sra. ARITA BERGMANN a celebração do contrato se justifica em razão da pandemia que assola o País, a exigir a ampliação da cobertura de exames, atualmente realizados pelo Laboratório Central do Estado (LACEN), especialmente para profissionais das áreas da saúde e da segurança pública.

Referida contratação, até então, parecia bastante razoável e sem qualquer impedimento, já que o combate à pandemia possui caráter nacional, nos termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Nem poderia ser diferente, já que a situação é gravíssima, que coloca em perigo a vida de milhares de pessoas, muitas das quais utilizam a rede pública de saúde, por ser o único canal de atendimento que possuem, a exigir a tomada de medidas eficazes pelo Poder Público, de modo a salvaguardar a vida das pessoas e evitar o colapso do Sistema Único de Saúde.

**Ocorre que em 09 de abril o jornal investigativo *The Intercept* publicou matéria referindo que o Governo do**

**Estado havia contratado uma PET SHOP para realizar os exames de diagnóstico do COVID-19.**

A íntegra da reportagem está disponível em <https://theintercept.com/2020/04/09/rs-contrata-pet-shop-exames-coronavirus/?fbclid=IwAR0txbh0hN8pS6Ci5Vyd3OEjhQGX1dFH9zCKOAc9s4C4sWIJ VkKmPKa0xGk>.

Diante da anormalidade da situação, preocupados, servidores da secretaria estadual, técnicos e pesquisadores teriam conversado com o jornal na condição de anonimato, chamando a atenção para o fato de que o serviço a ser prestado necessita ser realizado por estabelecimento que possua “*expertise*” na área.

Assim consta na reportagem veiculada (sic):

**“UMA LOJA DE PRODUTOS** agropecuários em que funciona uma pet shop e em que também é possível aproveitar para comprar galões de água mineral e botijões de gás. Esse foi o primeiro laboratório fora da estrutura pública estadual escolhido pelo governo do Rio Grande do Sul para fazer exames de covid-19. Durante o anúncio do acordo, nesta segunda, a secretária de Saúde do estado, Arita Bergmann, informou que a Agropecuária Machado, localizada na cidade de Pelotas, foi escolhida por ser “um laboratório de excelência” e que tem como diferencial “ter os reagentes necessários para os exames”. Mas a empresa só incluiu o serviço “laboratórios clínicos” entre a descrição de suas atividades na Receita Federal em 6 de abril – três dias depois da assinatura do contrato.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.070.556/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2007
NOME EMPRESARIAL M & S PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA MACHADO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Feito sem licitação no embalo do decreto de emergência do coronavírus, o acordo prevê seis meses de serviços e pode render até R\$ 8 milhões aos proprietários do pet-laboratório, que promete processar 250 testes por dia por módicos R\$ 175 cada um. A portaria que cita a assinatura do contrato, publicada no Diário Oficial do estado nesta terça, no entanto, não informa qual tipo de análise será realizada. Essa informação é crucial. Há dois tipos de teste, com uma diferença abissal entre eles: os rápidos, que detectam os anticorpos no sangue, mais baratos e que têm até 75% de chance de erro, e os do tipo RT-PCR, que detectam o vírus a partir de uma análise no DNA, muito mais precisos.

A escolha deixou estarecidos servidores públicos da Secretaria Estadual de Saúde, técnicos e pesquisadores que conversaram com o Intercept, sob a condição de anonimato por estarem ligados à estrutura do governo que lida com a pandemia. Eles afirmam que a falta de detalhes sobre esse

tipo de contrato de análise laboratorial, além da zero experiência da agropecuária, é incomum – e preocupante. “Estamos incorrendo no grave risco sanitário epidemiológico de termos milhares de testes falsos negativos. E, assim, não conseguiremos interromper a cadeia de transmissão do vírus. Vamos colapsar o sistema de saúde local”, disse um um funcionário da Secretaria de Saúde que acompanha a situação e considera muito difícil que a agropecuária consiga realizar 250 testes por dia, dada a sua falta de expertise na área.

A Agropecuária Machado ficou responsável por analisar as amostras de casos suspeitos das Coordenadorias Regionais de Saúde 3 e 7, que atendem as regiões de Bagé e Pelotas, no sul do estado. Os testes, a princípio, seriam feitos em 24 horas, mas, entre segunda e o começo desta quinta-feira, nenhum resultado foi entregue. Várias amostras sequer passaram por triagem, processo em que é avaliado se o material pode ou não ser analisado, e muitas foram canceladas, o que leva técnicos do governo a suspeitar que o local não será capaz de realizar os testes.

Em um áudio a que tivemos acesso, um funcionário da prefeitura de Santa Vitória do Palmar, cidade a cerca de 260 quilômetros de Pelotas e parte da Coordenadoria Regional de Saúde 3, questiona onde deve entregar o material para ser testado. “Estou no local indicado pelo Google Maps, mas só tem uma agropecuária”, afirma.

Nas redes sociais, o dono da agropecuária, que ganhou o nome de sua família, Toni Machado, mostra orgulhoso uma foto que tirou em 2018 com Jair Bolsonaro, então candidato à Presidência da República. Há também fotos da pet shop e de promoção de água e gás. Nos últimos dias, Machado tem falado com ainda mais

orgulho do contrato que a sua empresa celebrou com o governo do conterrâneo Eduardo Leite, que antes de se tornar governador do Rio Grande do Sul foi prefeito de Pelotas. Ele chegou a postar uma suposta imagem do laboratório, feita por uma câmera de segurança em 2017. Nela é possível ver um corredor apertado com diversas pessoas sentadas usando toucas, luvas, máscaras e aventais mexendo em amostras que parecem ser de sangue.

## **Empresa e governo silenciam sobre detalhes do contrato**

O pet-lab funciona em uma simpática casa no bairro Três Vendas, em Pelotas. Por telefone, funcionários da empresa confirmaram que o laboratório funciona em um galpão nos fundos da agropecuária. Questionados sobre quem seria o técnico responsável, eles transferiram a ligação para uma mulher chamada Gabriela que disse ser a encarregada, mas não quis informar o sobrenome. “Perguntem para a secretaria de Saúde quem é o responsável técnico”, provocou Gabriela.

A escolha do local contrasta com as outras opções disponíveis. No Rio Grande do Sul há vários laboratórios com mais de 20 anos de experiência em análises clínicas e também com os equipamentos necessários para realizar os exames de covid-19. Além disso, não é tão simples entrar nesse mercado de um dia para o outro como parece ter feito a Agropecuária Machado. Apenas o equipamento extrator de DNA, por exemplo, custa cerca de R\$ 400 mil.

Uma pesquisadora do Instituto de Ciências Básicas da Saúde, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que também se candidatou para realizar os

testes – e a R\$ 120, preço de custo –, listou ainda outras exigências que um laboratório precisa ter para trabalhar com exames de covid-19: cabines de segurança biológica e, principalmente, técnicos capacitados, são algumas delas. Um laboratório deste tipo completo, disse, não sai por menos de R\$ 1 milhão.

Nesta quinta-feira, a universidade anunciou um acordo para realizar um total de 500 testes de covid-19 – o equivalente a dois dias do total contratado com a agropecuária. Mesmo com anos de prática, o laboratório da UFRGS informa que só será capaz de processar 160 testes por dia – 90 a menos do que a pet shop estreante afirma que processará.

O veterinário e diretor de Vigilância em Saúde de Pelotas, Franklin Mendonça de Souza Neto, disse em entrevista a um jornal da cidade que foi Machado quem o procurou para se disponibilizar para fazer os exames. Após o contato, ele teria informado a Secretaria Estadual de Saúde sobre a oferta.

Foi Souza Neto, ao lado da delegada da 3ª Coordenadoria de Saúde do estado, Caroline Torres Hoffmann, que atestou a qualidade dos serviços da agropecuária para fazer os testes de covid-19. Mas eles não poderiam fazer isso. Segundo a Constituição, apenas técnicos concursados podem fazer esse tipo de vistoria, já que o cargo envolve o poder de fiscalizar e aplicar penalidades. “No caso de contrato pelo estado, cabe à vigilância sanitária estadual da regional realizar a inspeção. Por que um cargo de confiança do município com um cargo de confiança do estado fariam isso? A delegada é uma CC [cargo de confiança]. Ela não tem autoridade sanitária nem formação para isso”, questionou um funcionário da Secretaria de Saúde do estado.

As administrações do estado e do município são tucanas. Eduardo Leite foi prefeito de Pelotas entre 2013 e 2017 e contou com Arita Bergmann como secretária municipal de Saúde. A atual prefeita da cidade, Paula Mascarenhas, é do mesmo partido.

Questionamos a Secretaria de Saúde do estado sobre os motivos que levaram a escolha de uma empresa sem qualquer experiência laboratorial para exames de covid-19, a identidade do responsável técnico pelo laboratório e se já foi enviado algum resultado. Pedimos também uma cópia do contrato, mas o governo se limitou a responder que a agropecuária “foi a única empresa que se habilitou a fazer os testes, tendo insumos próprios”. A secretaria afirma ainda que “várias empresas foram procuradas”, mas não cita os nomes dos laboratórios.

A resposta do governo informa ainda que o local foi inspecionado pela Vigilância Sanitária e que “o Lacen fez um treinamento na equipe”. O tipo de exame que será feito pela agropecuária, segundo a nota, é o RT-PCR, mesmo realizado pelo Lacen.”

Com efeito, a situação retratada é incontestavelmente inusitada, porque a realização de exames de diagnóstico do novo coronavírus exige que seja efetuada por estabelecimento com capacidade e atributos técnicos adequados, razão pela qual presente justa causa para que os fatos sejam apurados e suficientemente esclarecidos, ainda mais quando se considera que o Laboratório da UFRGS tem capacidade para processar menos amostras do que a contratada se comprometeu.

Ciente da situação através da reportagem a deputada Luciana Genro questionou o senhor governador em reunião virtual no dia 8 de abril do corrente, e o mesmo comprometeu-se a remeter-lhe a documentação que comprovaria a capacidade do laboratório de



processar os exames e a licitude da contratação. A mesma parlamentar também requereu por meio de ofício, o contrato firmado entre o laboratório e o Estado.

No dia 13 de abril do corrente, diante da gravidade da situação e da importância da realização dos testes a parlamentar cobrou do líder do governo, deputado Frederico Antunes, a remessa dos documentos. O mesmo respondeu:

[11:59, 13/04/2020] Frederico Deputado: No nosso site tem o link do LicitaCon RS (que é do TCE) e a informação já está lá, inclusive podendo ser consultado pelo cidadão!

[11:59, 13/04/2020] Frederico Deputado: <https://saude.rs.gov.br/contratos>

[11:59, 13/04/2020] Frederico Deputado: [http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO::F50500\\_CD\\_ORGAO:88004&cs=16zUiNmWq3kUls6VQCiuy58DQrDA](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:25:::NO::F50500_CD_ORGAO:88004&cs=16zUiNmWq3kUls6VQCiuy58DQrDA)

[11:59, 13/04/2020] Frederico Deputado: Tdo está no site, tanto no da SES qto no TCE

[11:59, 13/04/2020] Frederico Deputado: Reposta que recebi.

Ocorre que a análise dos “links” sugeridos não respondem as dúvidas suscitadas pela reportagem acerca da real capacidade de um laboratório que até então funcionava como uma agropecuária de processar os testes com confiabilidade.

Pois bem.

A Constituição Federal, no artigo 129, II e III, estabelece que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito

dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, devendo adotar as medidas necessárias para garanti-los, mediante a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Por sua vez, a Lei n. 8.625/1993 (LOMP), em seu artigo 29, VIII, prevê que é atribuição do Procurador-Geral exercer as atribuições do artigo 129, II e III, da Carta da República, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado.

*Art. 29. Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, **competete ao Procurador-Geral de Justiça:***

*VIII - exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, **quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado**, o Presidente da Assembléia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação. (grifei)*

Sinala-se que por força do princípio da simetria vertical, a mesma regra está presente na Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

Acerca da competência para investigação de fatos que guardam ou que possam guardar relação com o Governador do Estado, assim já se manifestou o Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000661/2012-8:

**RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROCEDENTE – O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DEVE AVOCAR PARA SI A PRESIDÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUANDO HOVER POSSIBILIDADE DE ENVOLVER O GOVERNADOR. 1. Não há violação à autonomia e independência funcional de membro do Ministério Público, se o Procurador-Geral de Justiça avoca para si inquérito civil público que tem a possibilidade de investigar o Chefe do Poder Executivo Estadual,** principalmente se já existe procedimento preparatório no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça com objeto idêntico (art. 129, III da CF/1988, c/c art. 29, VIII da Lei 6.629/93 e art. 69, XI da LC/

MG nº. 34/1994). 2. O Procurador-Geral de Justiça é a autoridade competente para decidir conflito de atribuição entre os membros do Ministério Público (art. 10, X da Lei 8.625/93 e art. 18, XXII da LC/MG nº 34/1994). 3. Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público improcedente.

Desse modo, com devido respeito, tem-se que Vossa Excelência é a autoridade competente para exercer a fiscalização direta do contrato entabulado entre a empresa e o Governo do Estado, a bem de verificar possíveis irregularidades nos serviços contratados pela Secretaria de Saúde.

Isso porque, eventuais irregularidades existentes malferem interesses ou direitos cuja tutela está a cargo do Ministério Público, notadamente porque a falta de "*expertise*" para realização de exames de diagnóstico do COVID-19 coloca em risco a vida e a saúde de pessoas, sem deixar de lado a possibilidade de lesão ao erário, já que os serviços contratados serão custeados pelo Poder Público.

Assim, diante da gravidade e da situação de urgência que o caso reclama, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), por meio de seus parlamentares abaixo assinados, solicita a intervenção do Ministério Público, para que seja instaurado procedimento para o esclarecimento dos fatos e para apurar a existência de possíveis irregularidades e se a empresa contratada possui estrutura e capacitação suficientes para realização dos exames de diagnóstico do COVID-19.

Por fim, acaso Vossa Excelência entenda que não seja de sua alçada a investigação solicitada, desde logo se requer seja o presente requerimento remetido ao membro do Ministério Público competente para conhecer dos fatos.

Na oportunidade, renova-se votos de admiração e respeito.

PORTO ALEGRE, 14 de abril de 2020

Atenciosamente,

Fernanda Melchionna e Silva,  
**DEPUTADA FEDERAL**

Luciana Krebs Genro,  
**DEPUTADA ESTADUAL**

Carlos Roberto de Souza Robaina  
**VEREADOR**